



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2456 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

**EMENTA:** OBRIGA A AFIXAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, DE CARTAZES INFORMATIVOS DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CRIMES DE PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de cartazes, em hotéis, motéis, casas noturnas e similares, situadas no Município de Barra do Piraí, em local de fácil visibilidade ao público, com informações sobre as sanções aplicáveis para os casos de crime de prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Os cartazes constantes do caput, deverão medir, no mínimo, 70 cm (setenta centímetros) de largura, por 70 cm (setenta centímetros) de comprimento.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei implica a aplicação de sanções gradativas, de multa até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo naquilo que pertinentes às sanções e fiscalizações específicas.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2014.



**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 155/2014

Autor: Valdecir Groetaers Pegas

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*